



*Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Porto Velho
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos*

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, situada a Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro de Alphaville, Santana de Parnaíba / SP Cep. 06502-160, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30 e Inscrição Estadual nº 623.051.405.115, na categoria da contratação dos serviços de gerenciamento e administração de despesas dos equipamentos de modo geral, objeto desta licitação, para a **UNIÃO**, por intermédio da **DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA PORTO VELHO/RO**, inscrito pelo, **CNPJ Nº 00.394.544/0040-91**, conforme abaixo especificados:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25061.001382/2022-19
PREGÃO ELETRÔNICO Nº03/2023
CONTRATO Nº 10/2023**

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Gerenciamento e administração de despesas com manutenção dos equipamentos de modo geral (corretiva e estética), por meio de sistema informatizado, com preço de mão de obra, com fornecimento de peças, componentes, acessórios de reposição genuínas, entre outros materiais que se fizerem necessários, inclusive os serviços mecânicos de toda ordem, elétrica, pintura, por meio de rede de oficinas credenciados e disponibilizados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão dos bens, visando atender os equipamentos responsáveis pelo Sistema de Abastecimento de Água (SAA) nas Aldeias indígenas pertentes ao Distrito Sanitário Especial Indígena Porto Velho/RO.

VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO INICIAL: R\$ 315.070,69 (trezentos e quinze mil, setenta reais e sessenta e nove centavos).

VIGÊNCIA CONTRATO: 13/07/2023 A 13/07/2024

1º ADITIVO VIGENCIA: 13/07/2024 A 13/07/2025

QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS: 877

DESCRIÇÃO DA PLATAFORMA TECNOLÓGICA E BANCO DE DADOS UTILIZADOS:

Credenciar e disponibilizar estabelecimentos comerciais (oficinas, autorizadas e vencedoras de autopeças), para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, em todo o território de Rondônia. Adotar sistema de segurança que vincule a Administração do sistema, em níveis de acesso e responsabilidade, de forma que impeça a realização da manutenção preventiva e corretiva de outros equipamentos que não os autorizados pelo Distrito Sanitário Especial Indígena Porto Velho/RO. Oferecer treinamento para Gestores e Usuários do DSEI/PVH/RO, para gerenciamento dos gastos, relatórios, serviços, materiais e consumo, no software desenvolvido pela CONTRATADA, com permissões e níveis de acesso a cada operador.



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Porto Velho
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

Apresentar sistema que possua compatibilidade total com qualquer sistema operacional e que não requeira máquinas e equipamentos de última geração para funcionar.

Possuir funcionalidade e geração de relatórios de forma simples e precisa.

Disponibilizar suporte total seja por e-mail, fone ou acesso remoto.

Possuir ampla capacidade de armazenamento de dados e possibilidade de exportação de dados para várias tecnologias (xls, txt, xlm e outras).

A emissão de sistema de identificação dos equipamentos, somente será autorizada pelo responsável da Base de Gerenciamento;

Cada chefe de CASAI deverá ser identificado e receberá autorização para encaminhar o equipamentos à manutenção por intermédio de autorização on-line.

O chefe de CASAI identificado e validado no momento da manutenção será considerado responsável pelo respectivo procedimento.

As manutenções deverão ser efetivadas exclusivamente por sistema integrado e informatizado via web, sendo as informações e autorizações de forma ininterrupta e contínua. O sistema deverá possuir previsão para manutenção com autorização fornecida via web, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma a manter a continuidade nos serviços de manutenção.

O sistema deverá possibilitar a emissão de recibo impresso, bem como possibilitar o acesso aos dados da manutenção efetuada (local, hora, tipo de manutenção, valor), de forma individual ou de relatório com o respectivo responsável.

Os recibos deverão ser impressos de forma que permita seu arquivamento pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

O DSEI/RO terá acesso via internet ao sítio da Empresa que permita a manutenção dos cadastros, o controle dos equipamentos, das manutenções realizadas e dos respectivos usuários, incluindo consulta e emissão de relatórios.

O sistema tem seu uso restrito para manutenção preventiva e corretiva.

Da Rede Credenciada:

Manter rede de oficinas credenciadas em todo o Estado, nos municípios onde o DSEI mantém escritórios/unidades de fiscalização, bem como nos municípios Humaitá/AM, Lábrea/AM, Manaus/AM, Juína/MT, Aripuanã/MT e Comodoro/MT.

Atestamos ainda que os serviços foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, e até a presente data não constam em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.



Documento assinado digitalmente
PAULO TARCITO RAMOS DA SILVA
Data: 01/07/2025 17:33:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Porto Velho, 27 de junho de 2025.

Nome/ Cargo-Função do responsável
RG. / Matrícula / Telefone de contato:



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Porto Velho
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

CONTRATO Nº 10/2023

Processo nº 25061.001382/2022-19

TERMO DE CONTRATO N.º 010/2023

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2023,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO DISTRITO
SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DE
PORTO VELHO E A EMPRESA PRIME
CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA.**

A União, por intermédio do **DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA PORTO VELHO/RO**, com sede no(a) **Rua Rafael Vaz e Silva nº 2646, Bairro Liberdade, na cidade de Porto Velho/RO**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.394.544/0040-91**, neste ato representado pelo seu **Coordenador**, Senhor **ISAC ISRAEL GOMES DE OLIVEIRA**, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.341.640, e do CPF nº 033.510.372-36, nomeado pela **Portaria de Pessoal GM/MS nº. 851, de 25 de Abril de 2023, Ministério da Saúde, publicado na seção 2, do D.O.U. nº 79, de 26 de Abril de 2023**, ou na falta dele a Substituta Eventual do Coordenador Distrital a Senhora **MARIA DAS GRAÇAS FONTENELE**, Brasileira, portadora do CPF nº 078.575.432-68, nomeado pela **Portaria SAA nº. 651, de 26 de maio de 2023, do Ministério da Saúde, publicado no D.O.U. nº 104, de 1 de junho de 2023**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, sediada na Rua Calçada Canopo, nº 11, andar 2, sala 03, centro de apoio II,

alphaville, Santana de Parnaíba - SP, CEP: 06541-078, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **RENATA NUNES FERREIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº 48.537.010-4, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 371.237.288-40, tendo em vista o que consta no Processo nº 25061.001382/2022-19 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de serviço de gerenciamento e administração de despesas com manutenção dos equipamentos de modo geral (corretiva e estética), por meio de sistema informatizado, com preço de mão de obra, com fornecimento de peças, componentes, acessórios de reposição genuínas, entre outros materiais que se fizerem necessários, inclusive os serviços mecânicos de toda ordem, elétrica, pintura, por meio de rede de oficinas credenciados e disponibilizados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão dos bens, visando atender os equipamentos responsáveis pelo Sistema de Abastecimento de Água (SAA) nas Aldeias indígenas pertencentes ao Distrito Sanitário Especial Indígena Porto Velho/RO, assim como, os que vierem a ser incorporados no rol dos equipamentos deste Distrito., que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT/ CATSER	UNID.	VALOR ESTIMADO ANUAL S/ TAXA E S/ DESCONTO (A)	MENOR PREÇO OU SEJA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (...%).	VALOR ANUAL ESTIMADO
01	01	Despesas estimadas com peças e acessórios para os equipamentos responsáveis pelo Sistema de Abastecimento de Água (SAA).	3603	PEÇAS	R\$ 212.761,00	0,00%	R\$ 212.761,00
	02	Despesas estimadas com serviços de manutenção dos equipamentos responsáveis pelo Sistema de	2321	SERVIÇOS	R\$ 102.309,69	0,00%	R\$ 102.309,69

		Abastecimento	de				
		Água (SAA).					

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **13/07/2023** e encerramento em **13/07/2024**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 26.255,89** (vinte e seis mil duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 315.070,69** (trezentos e quinze mil setenta reais e sessenta e nove centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023/2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 257049 - 00001
 Fonte: 1002000000
 Programa de Trabalho: 10.423.5022.20YP.0001

PTRES (Programa de Trabalho Resumido): 173241

Elemento de Despesa: 33.90.30-39 e 33.90.39-19

PI:

Nota de Empenho: 2023NE000218 e 2023NE000219

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Porto Velho/RO - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva
Atualização: Julho/2020

Assinatura

Pela CONTRATANTE

ISAC ISRAEL GOMES DE OLIVEIRA
Coordenador Distrital do DSEI Porto Velho/RO.

ou

MARIA DAS GRAÇAS FONTENELE

Pela CONTRATADA

RENATA NUNES FERREIRA

Representante Legal da Empresa Prime Consultoria e
Assessoria Empresarial Ltda.

Coordenadora Distrital de Saúde Indígena Substituta
Eventual do DSEI/PVH



Documento assinado eletronicamente por **Isac Israel Gomes de Oliveira, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 13/07/2023, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Nunes Ferreira, Usuário Externo**, em 14/07/2023, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0034696563** e o código CRC **7A11FAFE**.